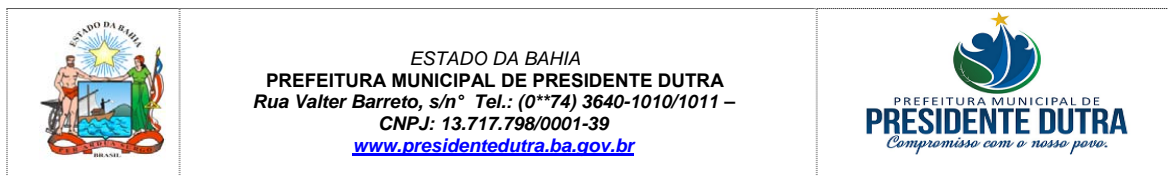




### Lei



**LEI nº 144 de 18 de agosto de 2021.**

*“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, dentre outras, por parte do poder público municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra - BA, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I – Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;

II – Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** Inicia-se esta vedação com a publicação de decisão judicial condenatória emitida por órgão colegiado a partir da 2ª instância.

**Art. 3º** Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 4º** Será requisito para nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Presidente Dutra – BA, obrigatoriamente, a apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e federal pelo postulante ao cargo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2021.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.